



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 2.322 /2017. A

**Dispõe sobre o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Empreendimentos de Geração de Energia Fotovoltaica no Município de Pirapora/MG – Pirapora Pró-Solar.**

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapora/MG, combinado com o Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Pirapora/MG apresenta à judiciosa apreciação do Plenário desta Colenda Casa Legislativa, o presente projeto de lei:

### **Capítulo I – Do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Empreendimentos de Geração de Energia no Município de Pirapora - Pirapora Pró-Solar**

**Art. 1º** Fica instituído o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Empreendimentos de Geração de Energia Solar Fotovoltaica no Município de Pirapora –Pirapora Pró-Solar.

**Art. 2º** São beneficiárias do Pirapora Pró-Solar as pessoas jurídicas de direito privado outorgadas pelo Ministério de Minas e Energia com autorização para implantação e exploração de centrais geradoras fotovoltaicas.

**Art. 3º** No caso de prestação de serviços relacionados à construção e implantação de centrais geradoras fotovoltaicas no município de Pirapora ficam isentos os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa à Lei Complementar n.º 116, de 2003, em conformidade com o art. 8º-A, § 1º (incluído pela Lei Complementar n.º 157, de 2016):

**I – De Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidentes sobre a prestação de serviços quando os referidos serviços forem contratados por pessoas jurídicas beneficiárias habilitadas no Pirapora Pró-Solar.**

**II – De Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidentes sobre a prestação de serviços quando os referidos serviços forem contratados no regime de empreitada por pessoa jurídica habilitada ou co-habilitada no Pirapora Pró-Solar.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**III – De Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidentes sobre a prestação de serviços quando os referidos serviços forem contratados por empreiteira contratada por pessoa jurídica habilitada no Pirapora Pró-Solar.**

**Parágrafo único** – Os serviços cuja isenção é vedada nos termos da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, a alíquota de ISSQN será de 2% (dois por cento) quando os serviços forem prestados às pessoas jurídicas habilitadas ou co-habilitadas no Pirapora Pró-Solar.

**Art. 4º** Nas notas fiscais relativas ao fornecimento de serviços que se enquadrarem nas hipóteses dos incisos desse artigo 3º, deverá constar a expressão: "Contratação efetuada com isenção do ISSQN pelo programa Pirapora Pró-Solar.

**Art. 5º** Os benefícios de que tratam os incisos I, II e III do art. 3º desta Lei poderão ser usufruídos nas contratações de serviços realizadas durante todo o período de construção e implantação do empreendimento até a data em que a Agência Nacional de Energia Elétrica autorizar a central geradora fotovoltaica entrar em operação comercial.

**Art. 6º** Em contrapartida à concessão da isenção de ISSQN, a beneficiária do Pirapora Pró-Solar deverá contribuir com:

**I – Até 0,25% do valor de investimento total de cada central geradora fotovoltaica para programas locais de desenvolvimento sócio-econômico ou de preservação ambiental.**

**II – Utilização de no mínimo 30% (trinta por cento) de mão-de-obra local durante o período de construção das centrais geradoras fotovoltaicas.**

**§ 1º** – A contrapartida prevista no inciso I deste artigo não configura condição para o início da fruição dos benefícios do Pirapora Pró-Solar, porém deverá ser plenamente satisfeita no prazo máximo de até 3 (três) anos após o início da operação comercial da central geradora fotovoltaica.

**§ 2º** – Para fins de atendimento do inciso II, a mão-de-obra local deve ser entendida como trabalhadores comprovadamente residentes na mesorregião Norte de Minas Gerais.

## Capítulo II – Da Habilitação e Co-Habilitação

**Art. 7º** Considerar-se-ão automaticamente habilitadas e co-habilitadas ao Pirapora Pró-Solar as pessoas jurídicas de direito privado titulares de outorga de autorização para implantação e exploração da central geradora fotovoltaica emitidas após 1º de janeiro de 2014.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 8º** Considerar-se-ão automaticamente co-habilitadas ao Pirapora Pró-Solar as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços isentos nos termos dos incisos I, II e III do artigo 3º desta Lei, bem como àquelas pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços com alíquota reduzida como estabelecido pelo parágrafo único do artigo 3º.

## Capítulo III – Do Impacto Orçamentário-Financeiro

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal, em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), encaminhará à Câmara Municipal de Pirapora, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de promulgação da presente Lei, projeto de lei adequando a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

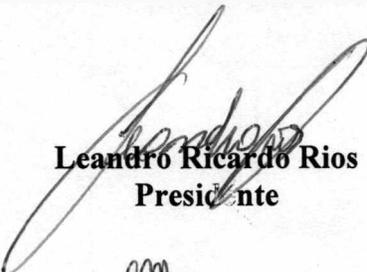
## Capítulo IV – Das Disposições Finais

**Art. 10** No caso de não cumprimento das obrigações constantes desta Lei os incentivos serão revogados com efeito retroativo ao início de sua vigência, podendo o Município de Pirapora cobrar todos os impostos isentados por esta Lei.

**Art. 11** Revogam-se todas as disposições contrárias à esta Lei.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 04 de abril de 2017.

  
**Leandro Ricardo Rios**  
Presidente

  
**Cleiton Paulo Dias Lopes**  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Ato de Promulgação n.º 001/2017.**

**Lei Municipal n.º 2.322/2017. A**

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapora/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o parágrafo 8º, do artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a Lei Municipal n.º 2.322/2017 que dispõe sobre o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Empreendimentos de Geração de Energia Fotovoltaica no Município de Pirapora/MG – Pirapora Pró-Solar.

Revogadas as disposições em contrário, este Ato de Promulgação entra em vigor na data de publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 16 de maio de 2017.

  
**Leandro Ricardo Rios**  
**Presidente**

REPORT OF THE COMMISSIONER OF THE GENERAL LAND OFFICE

IN RESPONSE TO A RESOLUTION PASSED BY THE HOUSE OF COMMONS ON 12th DECEMBER 1968

BY THE SECRETARY OF STATE FOR THE ENVIRONMENT

IN CONNECTION WITH THE PROVISION OF LAND FOR THE

ACCOMMODATION OF THE HOUSE OF COMMONS

AND THE HOUSE OF LORDS

IN THE YEAR 1968

BY THE SECRETARY OF STATE FOR THE ENVIRONMENT

IN CONNECTION WITH THE PROVISION OF LAND FOR THE

ACCOMMODATION OF THE HOUSE OF COMMONS

AND THE HOUSE OF LORDS

IN THE YEAR 1968

BY THE SECRETARY OF STATE FOR THE ENVIRONMENT

IN CONNECTION WITH THE PROVISION OF LAND FOR THE

ACCOMMODATION OF THE HOUSE OF COMMONS

AND THE HOUSE OF LORDS

IN THE YEAR 1968

BY THE SECRETARY OF STATE FOR THE ENVIRONMENT

IN CONNECTION WITH THE PROVISION OF LAND FOR THE

ACCOMMODATION OF THE HOUSE OF COMMONS

AND THE HOUSE OF LORDS

IN THE YEAR 1968

BY THE SECRETARY OF STATE FOR THE ENVIRONMENT